



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CONTROLE OPERACIONAL - NUCOP/DCPQ/CGCSP/DPA/PF

NOTA TÉCNICA Nº **04**\_2024-NUCOP/DCPQ/CGCSP/DPA/PF

Processo nº **08208.000637/2019-08**

Interessado: **UNIDADE DE PESQUISA E PARECERES TÉCNICOS - UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DPA/PF**

Assunto: **THINNER**

A Divisão de Controle de Produtos Químicos vem por meio deste instrumento esclarecer sobre o controle e fiscalização do Thinner

O Thinner, por se tratar de um produto comercial cuja composição é uma mistura à base de solventes orgânicos, não está relacionado no Anexo I da Portaria MJSP 204/22 e, portanto, não estará expressamente sujeito ao controle e fiscalização da Polícia Federal - PF.

Para ser considerado isento de controle, o produto com nome comercial Thinner deve atender:

- a) à classificação fiscal (NCM 3814.00.90);
- b) às regras sobre o identificador de FISPQ;
- c) a rotulagem referente ao nome comercial do produto – Thinner.

Além disso, o produto comercial classificado como Thinner que se pretende a isenção não poderá ser composto apenas por solventes relacionados na Lista II do Anexo I da Portaria MJSP 204/22, em concentrações superiores a 60%, com exceção do cloreto de etila, conforme esclarece o adendo da referida Lista.

De outra forma, nos casos em que produtos identificados como Thinner tiverem em composição outras substâncias além daquela relacionadas na Lista II do Anexo I da Portaria MJSP 204/22, a empresa deverá encaminhar solicitação de Parecer para a Divisão de Controle de Produtos Químicos por meio do Siproquim 2, conforme previsto no inciso XIII do Art. 57 da Portaria em questão para se atestar a necessidade de controle de tal produto.

Por fim, vale destacar que os produtos comerciais classificados como Thinner, mesmo quando considerados isentos em território nacional, estarão sujeitos ao controle quando se tratar de exportação para Bolívia, Colômbia e Peru.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MENDES DE CARVALHO**, Agente de Polícia Federal, em 08/08/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA DRUMOND PERDIGAO, Perito(a) Criminal Federal**, em 08/08/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36520891&crc=6F577093](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36520891&crc=6F577093).

Código verificador: **36520891** e Código CRC: **6F577093**.

Referência: Processo nº 08208.000637/2019-08

SEI nº 36520891